

O RECRUDESCIMENTO DOS ATOS INFRACIONAIS NO BRASIL

AMANDA CAVALOTTI ULE:
Bacharelanda do Curso de Direito na
Universidade Brasil, Campus
Fernandópolis.

ADEMIR GASQUES SANCHES
(Orientador)

RESUMO: Nunca se falou tanto sobre a violência em um modo geral como nos dias de hoje, tanto dentro do Brasil como no mundo todo, em que ela é a causadora de muitas vítimas que estão na hora e no lugar errado. Onde na maioria das vezes está ligada a criminalidade que vem crescendo absurdamente, trazendo medo e receio em nossa sociedade. Há um passo em que a entrada de crianças e jovens cada vez mais entram nesse mundo, onde são usadas e não conseguem aproveitar realmente a sua infância. Assim, não respeitando muitas vezes a própria criança barrando um futuro promissor em sua vida, os transformando em adultos criminosos sem expectativa de vida indo pelo caminho que acredita ser o mais fácil. Analisando assim, como poderíamos evitar a entrada dessas crianças e jovens dentro da criminalidade para quem sabe ter um futuro melhor. Onde será abordada com pesquisa bibliográfica e entrevistas de jovens que infelizmente tem essa vida, indo em busca da prevenção para que a criança e o jovem possam aproveitar cada fase de sua vida.

Palavras-chaves: Criminalidade. Criança. Violência. Sociedade.

ABSTRACT: There has never been so much talk about violence in a general way as nowadays, both within Brazil and worldwide, where it is the cause of many victims who are at the wrong time and place. Where most of the time is linked to

crime that has been growing absurdly, bringing fear and fear in our society. There is a step where the entrance of children and young people increasingly enters this world, where they are used and can not really enjoy their childhood. Thus, not often respecting the child himself barring a promising future in his life, turning them into life-threatening adult criminals by going the path he believes to be the easiest. Analyzing this way, how could we prevent the entry of these children and young people into crime for those who know better? Where will be approached with bibliographical research and interviews of young people who unfortunately have this life, going in search of prevention so that the child and the young person can enjoy every phase of their life.

Keywords:. Crime. Kid. Violence. Society.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 1.1 INFÂNCIA NO BRASIL. 2. CRIMINALIDADE INFANTIL NO BRASIL. 3. MENORES INFRATORES NO BRASIL. 4. JOVENS: ALVO FÁCIL DO CRIME ORGANIZADO. 5. RELATOS DE INFRATORES SOBRE O QUE LEVOU Á VIOLÊNCIA. 6. TRATADOS INTERNACIONAIS. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8. REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

1.1 INFÂNCIA NO BRASIL

Há um tempo, não havia tamanha preocupação com as crianças como nos dias de hoje. Dentro do cenário brasileiro existem crianças de todos os tipos, aquelas que conseguimos enxergar e ainda se tem aquelas que são marginalizadas mediante a sociedade, onde muitas vezes para sua sobrevivência não conseguem ter uma infância saudável.

Priore (2015) aponta como o comportamento das crianças vem mudando rapidamente no mundo atual, em que elas acabaram se tornando "ditadores" da modernidade se tornando a cada dia mais incompreensíveis. Uma dúvida crescente em que não sabemos distinguir o que seria a infância e a adolescência.

O que nos leva a pensar é: o que de fato aconteceu para que as crianças estejam indo por este caminho? Seria a influência da mídia? O descaso e falta dos pais? Ou o mundo moderno que nos faz sempre querer ser melhor que o outro, ultrapassando quem for pelo caminho.

Visto que dia a dia, há um nível de competição cada vez maior, fazendo muitas vezes com que a infância seja deixada de lado aonde as crianças venham se tornando adultos bem mais rápido do que deveriam, muitas vezes deixando as etapas mais importantes da infância para segundo plano e às vezes se transformando em algo que é aquilo que a mídia mostra o que é o certo ou o errado. E não necessariamente aquilo que realmente é dentro do seu íntimo, somente indo de acordo do que as pessoas realmente pensam e julgam como você deve se portar.

Porém não é somente a questão comportamental das crianças que é de fato o grande problema no Brasil, de acordo com pesquisa feita pelo (Pnad, 2016) há uma grande presença de trabalho infantil sendo em sua maioria crianças de cinco a treze anos de idade, muitas vezes deixando de frequentar a escola para trabalhar ajudando no sustento de casa.

Mas algo de extrema preocupação é o nível de pobreza que está presente na vida dessas crianças, em que um relatório da (UNICEF, 2010) apontou que 38% viviam em situação de pobreza, o que nos remete a este fato é que muitas destas crianças em busca de “uma chance na vida”, se voltam ao mundo do crime no começo pela sua sobrevivência e ao decorrer do tempo se “acostumam” que é aquilo que o mundo pode lhe oferecer, as transformas em crianças normais para delinquentes juvenis.

O mundo vem mudando drasticamente, o que acarreta na mudança dentro das pessoas e vem se tronando de extrema dificuldade atingindo assim as crianças do “mundo moderno”, onde muitas vezes não tem a atenção necessária

de seus pais, onde a tecnologia é a sua principal forma de expressão, muitas vezes atingido algo que de fato não é apropriado para sua faixa etária.

Porém um fato com extrema importância no Brasil, foi a criação do ECA (estatuto da criança e do adolescente), em que foi realizada para atender a demanda da assistência e cuidados com a criança. Em que o estatuto divide na proteção dos direitos fundamentais e trata também dos órgãos e procedimentos protetivos.

Uma forma de proteger e auxiliara as crianças que sofrem algum tipo de violência, mas que muitas vezes ainda tendo a dificuldade com o trabalho infantil e para redução da mortalidade onde o poder público não investe em políticas para mudanças nas estruturas na vida das crianças. (DA SILVA, 2016).

E que segundo Lancelotti (2008), citado por Da Silva (2016),

Não se discute profundamente uma política pública articulada, universal, complementar, em parceria com a sociedade civil. A política pública que o ECA aponta é uma forma de resgatar a cidadania e a dignidade de todas as crianças, não só das pobres. O Estatuto não é uma lei para a criança pobre. É uma lei para a criança brasileira. E, no entanto, parece que, quando falamos do Estatuto, só falamos das crianças pobres. Na verdade, nenhuma delas tem todos os seus direitos garantidos. Faltam metas e parâmetros claros que nós queiramos atingir.

Contudo, os passos que a infância no Brasil vem dando para uma sociedade onde elas consigam ser entendidas tendo assim as etapas de sua vida que são essenciais para uma infância saudável, acabando com o trabalho infantil e a violência em seu todo.

2. CRIMINALIDADE INFANTIL NO BRASIL

Nos últimos tempos percebemos que com o aumento da criminalidade, vem crescendo o número de crianças e adolescentes que entram dentro do mundo crime estão agindo em assaltos, roubos homicídios, gangues tráficos de drogas, entre outros que afetam o nosso meio.

Nota-se que dentro da criminalidade muitos acreditam que a grande participação dos jovens se deve a pobreza e a distinção racial, porém no Brasil se percebe o aumento de adolescentes de alta classe média dentro da criminalidade, muitas vezes entram por uma mera "diversão" ou influenciado por amigos.

Em geral, a criminalidade vem assolando os segmentos sociais, e que de acordo com Toledo (2016):

Neste linear, vale destacar a violência contemporânea, a qual se torna acentuada o processo de banalização da vida humana provocado pela exposição a cenas televisivas violentas. Tal exposição associada ao irreversível processo de urbanização e desenvolvimento tecnológico tem provocado, em geral, reações de total indiferença em relação às ações violentas.

O que nos remete que o aumento da violência é indiferente as demais pessoas se tornando como algo normal e que a qualquer momento a criminalidade infantil poderá acontecer em decorrência do que vem ocorrendo em sociedade.

Desde que houve a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, entrou em vigor dobrou o número de assassinatos de jovens menores de 18 anos. E que de acordo com entidade ligada as Nações Unidas 28 crianças são assassinadas por dia no Brasil.

Muito disso, está ligado ao fato de que os menores que cometem crimes sabem da sua punição não é tão severa como se fosse alguém maior de 18 anos,

em que a sua pena é muitas vezes convertida em advertência e prestação de serviços à comunidade.

E que segundo Toledo (2016) que cita Soares (1996), que apenas 8% dos homicídios cometidos na cidade do rio de janeiro chegam se transformam em processo e que os restantes ficam impunes.

É bem notório que os crimes cometidos por jovens em sua grande maioria se deve as pessoas de classe pobre ou classe média baixa, em que muitos desses jovens estão entre as famílias desestruturadas não tendo o pai ou mãe e muitas vezes sendo órfãos.

Em que muitos desses órfãos fogem das casas que lhe dão abrigo pois imaginam que fora delas teriam uma vida bem melhor onde muitas vezes são maltratados ou negligenciados desses lares, mas na sua grande maioria entram para o mundo do crime.

Em uma entrevista realizada pelo G1 no Piauí em que a polícia militar aprendeu 273 menores de 18 anos em que os crimes mais comuns são furto, roubo, tráfico de drogas e porte de arma com o envolvimento de adolescente de 12 a 15 anos em sua grande maioria.

A entrevista foi feita com um jovem infrator que comentou sobre os mandamentos a serem obedecidos por aqueles que estão envolvidos na criminalidade onde o primeiro e o segundo mandamento relata, "mata quem manda no pedaço" e "banicar de herói de é se dar mal". O jovem explica quando as vítimas reagem a um assalto: "Tem gente que vai, quer reagir, que dar uma de herói e os "cara espoca" mesmo", diz.

Infelizmente este é apenas um de muitos casos que acontecem neste mundo crime, onde muitas vezes não há modo de saída.

3. MENORES INFRATORES NO BRASIL

No final do ano de 2018 houve um levantamento realizado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), onde se exemplifica a quantidade de jovens de menores infratores no Brasil é de 22 mil internados em 461 unidades socioeducativas em todo o país.

Onde no documento está incluso apenas os adolescentes que estão internados, ou seja, os que cumprem as medidas no meio fechado.

Tabela 1:

Adolescentes internados no sistema socioeducativo no país

Total de adolescentes internados	22.203
Total de adolescentes internados por sentença	18.282
Total de adolescentes internados provisoriamente	3.921
Total de meninas	841
Total de meninos	21.362

Fonte: DMF/CNJ

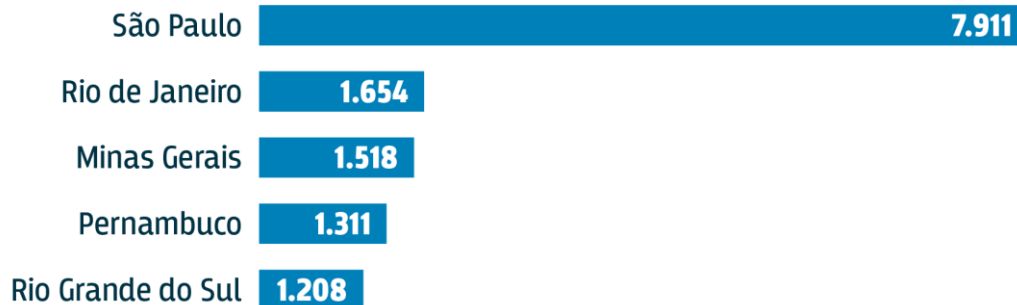
Arte/CNJ

Fonte: DMF/CNJ (2018)

Também está disposto que o Estado de São Paulo tem o maior número de menores internados, onde existe mais de 6 mil internados. Outro dado importante é o estado do Acre que apesar de ter apenas 545 menores, corresponde a 62,7 de cada 100 mil habitantes no estado. Já dentro do estado do Amazonas ele possui a maior proporção de adolescentes internados sem uma sentença do juiz.

Tabela 2:

Estados com mais adolescentes internados



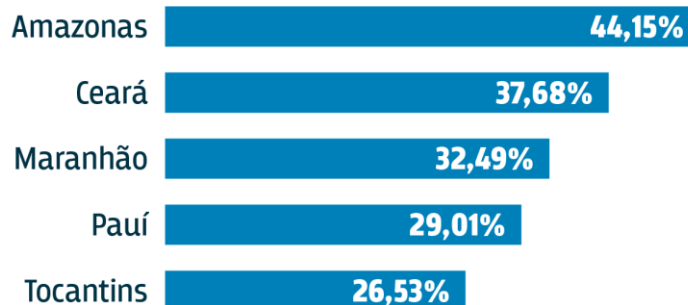
Fonte: DMF/CNJ

Arte CNJ

Fonte: DMF/CNJ (2018)

Tabela 3:

Estados com maior proporção de internos provisórios



Fonte: DMF/CNJ

Arte CNJ

Fonte: DMF/CNJ (2018)

Uma informação pertinente entre esses dados, é que há muito mais meninos com a liberdade restrita do que meninas. “Adolescentes masculinos se envolvem em mais crimes, isso é o que sempre observamos. E grandes partes deles em roubos, furto ou outros atos ilícitos como tráfico de drogas”, é o que cita Márcio da Silva Alexandre, juiz auxiliar da presidência do CNJ.

4. JOVENS: ALVO FÁCIL DO CRIME ORGANIZADO

Uma reportagem que foi realizada em dezembro de 2018, através da TV TEM, mostrou como os traficantes tem a maior facilidade de aliciar jovens para o mundo do crime. Onde são vítimas de famílias pouco estruturadas, a distância de escolas e uma oferta de dinheiro fácil.

De acordo com dados da Fundação Casa de Bauru (SP), 65% dos 566 internos são jovens com idades entre 16 e 18 anos. E dentre os 182 jovens que estavam internados em novembro/2018, 118 deles foram apreendidos pelos crimes que estão relacionados com o tráfico de drogas.

E como cita o delegado Luiz Puccinelli titular da DISE-BAURU, "normalmente o traficante não se arrisca e coloca alguém para se expor. E para isso eles tem usados adolescentes que é uma mão de obra mais barata".

Foi escutado também o sociólogo Maximiliano Vicente, onde diz que o destino dessa juventude está relacionado á falha do Estado em garantir políticas públicas relacionado a temas como educação, moradia, transporte e saúde. E sem uma presença mais efetiva do Estado, o tráfico de drogas consegue ocupar essas lacunas em busca de sua mão de obra.

E com isso esses adolescentes que estão dentro desses fatores se tornam um alvo mais fácil para os traficantes, se transformado em mão de obra barata em um trabalho mais arriscado.

5. RELATOS DE INFRATORES SOBRE O QUE LEVOU Á VIOLÊNCIA

Uma reportagem que foi realizada em novembro de 2017, mais precisamente no estado Do Distrito Federal que foi feita na Unidade de Internação de Planaltina (UIP).

O primeiro jovem que fora entrevistado apresentava sinais de nervosismo ao contar sua história, em que está internado por homicídio, onde no começo de sua infância tinha uma boa relação com seu padrasto, porém no início de sua adolescência sua própria mãe o acusava de que estava envolvido com drogas,

mas segundo o próprio adolescente quem mexia com elas era seu padrasto que não assumiu o feito deixando a culpa para com o jovem.

O próprio adolescente se descreve no passado como, "impulsivo, que não ligava para nada e que não dava um passo sem pensar nas consequências". Mas após 16 meses internado se demonstra arrependido, onde no seu futuro deseja ser um homem trabalhador e honesto.

De acordo com o professor de Políticas Públicas da Universidade de Brasília (UCB) Vicente Faleiros, "uma das causas de jovens no crime é o descaso do estado em dar oportunidade de estudo, formação e inserção no mercado de trabalho. A escola precisa atrair, estimular e acolher esses adolescentes. Só repressão não adianta, prender não resolve, é preciso prevenir".

Segundo o Deputado federal Laerte Bessa (PR-DF), que é o relator da proposta de Emenda à Constituição (Pec) 171/93, que reduz a maioria penal de 18 para 16 anos, cita, "vamos prender aqueles que cometem crimes hediondos e que são irrecuperáveis no ponto de vista social, precisamos punir esses delinquentes juvenis, senão, não vamos conseguir parar a criminalidade".

Para o Promotor de Justiça e Coordenador da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude (DF), Renato Barão Varalda, aponta que os jovens que estão nessa idade é uma das fases de insegurança e amadurecimento sempre buscando a serem aceitos em algum grupo da sociedade, onde muitas vezes o caminho do crime é bem mais fácil.

Percebe-se ainda, que através desse aumento da violência e de jovens cada vez mais cedo entrando muito mais na criminalidade, se deve ao fato de que o planejamento familiar pode se tornar falho em detrimento de acontecimentos que são pegos de surpresa e que de alguma forma está fora de nossa realidade.

Onde muitas vezes quem está dentro do seu próprio âmbito familiar tem dificuldade de enxergar seus próprios problemas identificando-os como questões normais de qualquer outra família facilmente resolvidas.

Em que conforme, está estabelecida a Constituição Federal em seu artigo 226, § 8º, que cita o estado na criação de mecanismos para coibir a violência dentro de âmbito familiar. Entendendo em que várias dessas situações, o Estado não consegue todas essas situações familiares onde em sua grande maioria não chega até ele, mas também ocorre o descaso de muitas situações não acreditando na mulher e na criança, que no geral deveria ser protegida.

Dentro de nossa sociedade em que de acordo com a Constituição Federal no artigo 227,(BRASIL, 2010)

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Onde muitas vezes esses direitos são de fato deixado de lado em sua grande maioria pela sua própria família em que as crianças são exploradas e humilhadas de uma forma em que elas acreditam que é algo natural pois confiam em seus responsáveis.

Mas em inúmeras situações essas mesmas crianças se revoltam pelo cenário em que estão vivendo, se tornando crianças violentas não confiando nas pessoas ao seu redor, em que conseqüentemente vão em busca de uma vida melhor se encontrando na criminalidade como um refúgio para seus problemas.

Conquanto no que diz respeito, na proteção da criança e do Adolescente de acordo com o ECA (estatuto da criança e do adolescente), será sempre quando esses direitos foram ameaçados ou violados, independente de que seja dos pais ou responsáveis, do próprio Estado ou por eles mesmos através de sua conduta.

Se houver decorrido de algumas dessas hipóteses, tendo o risco da proteção da criança e adolescente, caberá a autoridade competente determinar alguma medida de acordo com diferentes casos, que estão dispostos no artigo 101 (BRASIL, 2010):

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio E acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

IV - Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - abrigo em entidade;

VII - acolhimento institucional;

VIII - colocação em família substituta.

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - Colocação em família substituta.

Todas essas medidas que estão presentes e foram citadas, dizem respeito a cada tipo de caso de criança onde caberá a mesma com que este tipo de contratempo não venha a ocorrer novamente, sempre em busca do melhor pra criança e adolescente obtendo sempre a sua proteção em decorrência da sua fragilidade.

Todavia, quando não se é possível a proteção com essas crianças, o que ocorre em muitos casos, e infelizmente o jovem acaba entrando no mundo do crime por serem alvos mais fáceis onde muitas vezes dependendo de seu ato criminal somente respondem por algumas medidas que estão presente no artigo 101, que anteriormente já fora citada.

Sempre em busca do melhor para criança, as medidas de quando um jovem é pego em flagrante praticando algum ato ilícito. Em sua grande maioria o culpado nem sempre é a criança ou o jovem muitas vezes de pessoas próximas ao mesmo por ainda não estar totalmente desenvolvida e facilmente influenciável.

E através desse direito a criança e adolescente, tem a garantia de que a sua liberdade não será privada sem o devido processo legal, dentro isso há alguns direitos do jovem que serão assegurados como está disposto no artigo 111 (Brasil, 2010):

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - Pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

- II - Igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III - defesa técnica por advogado;
- IV - Assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V - Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Tudo isso se deve ao fato de uma preocupação cada vez maior com o jovem em decorrência da sua entrada cada dia mais cedo no mundo crime mais especificamente no que se diz ao tráfico de drogas que é uma porta de entrada para criminalidade, em que muitas vezes eles conseguem encontrar o apoio que precisam em que inúmeras vezes não encontram o que precisam dentro de sua própria família, porém não percebem o como são usados para a realização desses crimes.

Em decorrência dos atos que são praticados por esses jovens que vão contra a legalidade onde há um acréscimo significativo em toro de nossa sociedade, o ECA elaborou algumas medidas para poder auxiliar esses jovens de penas não muito severas por ser praticado por pessoas que não tem a plena consciência de seus atos os tornando pessoas imputáveis.

Em que algumas dessas medidas estão descritas no artigo 112, em que ele cita, advertência, a obrigação de reparar o dano, prestação de serviços á comunidade, entre outros que podem ser feitos quando o ato infracional não algo tão grave que a criança tenha que ser internada com o objetivo de uma melhora em seu comportamento não voltando para a realização deste ato.

Porém, nem sempre isso de fato ocorre, não são todas as crianças que irão ser advertidas pelos seus atos, muitas delas são deixadas de lado levando muitas somente uma “bronca” de quando é necessariamente pega em flagrante. As pessoas muitas vezes têm medo de denunciar esses jovens por serem apenas crianças que merecem um futuro bem melhor.

Porque a fama que se tem desses abrigos em que jovens em sua maioria das vezes são internados não é lá essas coisas, às vezes quando eles saem desses lugares podem estar muito piores do que quando eles entraram, onde eles têm muito mais acesso a criminalidade do que se estiverem fora, por terem acesso a jovens que praticaram crimes diferentes e que querendo ou não eles aprendem com a convivência.

Tudo não passa apenas de uma escolha que a criança tem de continuar ou não dentro da criminalidade, isso se deve ao fato de ela estar ou não pronta para o mundo, através de conselhos, das pessoas em que elas se espelham, do modo em que ela é tratada, não é apenas uma causa que leva pessoas tão jovens ao crime, mas sim inúmeros fatores que contribuem para a prática desses atos infracionais.

6. TRATADOS INTERNACIONAIS

A importância da proteção entre crianças e adolescentes não é somente que se preocupa no Brasil mas também em várias partes do mundo é de extrema importância para uma sociedade. E que começou no ano de 1923, através da “International Union of Child Welfare”, onde desde aquela época constituía direitos das crianças que já no ano seguinte estariam integrando o Tratado de Genebra, 1924, onde estria aí a primeira manifestação em favor aos menores de idade.

Já no ano de 1933, dentro da Convenção de Genebra onde se era discutido a proteção e o combate ao tráfico de crianças e mulheres que infelizmente ainda

está presente em muitas bases de nossa sociedade, onde em 1948 levou através da "IX Conferência Internacional Americana de Bogotá", em que formulou a Declaração de Direitos e Deveres do Homem, obrigando a amparar auxiliar e educar os filhos menores de idade.

No ano de 1948, na Declaração Universal dos Direitos Humanos realizada em Paris, enalteceu os cuidados especiais para com as crianças, através da sua consciente manifestação de vontade fizesse com que se evitasse os abusos ao menos em sua fase de desenvolvimento.

Logo em 1959 através da ONU, na Declaração Universal do Direitos da Criança, em que declarava a proteção legal antes e depois do nascimento. Porém, na Convenção Americana dos Direitos Humanos, através do Pacto San José da Costa Rica no ano de 1969 e aprovado pelo Brasil em 1992, onde se evidencia o respeito à vida humana desde sua concepção e através de medidas de proteção.

E no que diz respeito a prevenção da delinquência juvenil, em meados de 1985, conhecida como Regras de Beijing, onde os Estados-Membros promovam o bem-estar da criança e do adolescente e que criem condições para que esses pequenos jovens se isentem do crime e da delinquência. Adotando assim medidas corretas e concretas da intervenção legal e o tratamento efetivo em situações de conflito.

E dentro do ano de 1993 através da Carta de Viena, onde vêm do princípio em que "criança antes de tudo", onde se promove o respeito aos direitos da criança perante a sociedade.

Entre todos esses tratados de que foram mencionados, muito se deve ao fato do desrespeito de que a sociedade tinha com os jovens para que se fossem tomadas medidas para que seus direitos fossem respeitados e cumpridos.

Onde infelizmente em muitos desses países seus direitos não são atacados e as crianças são postas em trabalhos relativamente pesados por serem de fato

mão de obra barata e não exigirem tanto quanto um profissional adulto. Em que muitas vezes seus pais as obrigam a ter esse tipo de vida.

Em que muitos desses direitos não deviam estar em leis para serem atacados e respeitados, em decorrência que o jovem deveria ser o foco da preocupação da sociedade por ser dependente de sua família e que muitas vezes se torna influenciável.

Tudo se torna bem maior no que diz respeito às crianças e adolescentes não há um meio termo sempre haverá a preocupação de estar fazendo o certo ou o errado dentro da sociedade.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De tudo o que foi abordado no referente artigo o que mais importante se pode retirar é de como a criança e ao adolescente tem relevante importância nos dias de hoje, não somente dentro da criminalidade, mas também no que diz respeito aos seus direitos.

Percebe-se que tudo está envolvido no que se diz respeito a uma base familiar que é de grande importância em sua grande maioria, sempre havendo as suas exceções, é claro, mas que em muitos casos a falta de um membro da família que de acordo com as pesquisas em sua grande maioria os pais estão ausentes fazem com que seus filhos vão em direção ao caminho do crime.

Dentre esses casos as crianças não têm em sua maioria o apoio ou carinho dos pais e vão em busca desse apoio nas ruas que onde por ironia aonde se sentem mais seguros do que em suas próprias casas, muitas vezes se tornando em sua juventude uma pessoa fria não se importando em passar por cima de quem quer que fosse.

Porém não podemos de fato encontrar qual é o principal culpado do aumento dessa criminalidade, se é o Estado, a sociedade, ou propriamente seus

pais, todos têm a sua parcela de culpa, pela não orientação e apoio que poderiam dar a essas crianças não se tornarem em seus futuros, jovens ligados ao crime.

Conclui-se então, que muito ainda há de se fazer com as crianças e adolescente para não chegarem a esse caminho, necessita de uma junção desses pilares (Estado, sociedade e pais), para que as crianças se sintam mais seguras e apoiadas onde seus direitos possam ser respeitados, fazendo com que assim elas não se direcionem ao caminho da criminalidade.

8. REFERÊNCIAS

RASPANTI, M.A questão da Infância no Brasil. Disponível em:

<http://historiahoje.com/a-questao-da-infancia-no-brasil> Acesso em: 21 de outubro de 2018.

UNICEF (Fundo da Nações Unidas para a Infância). Situação da Infância no Brasil, 2010. Disponível em:

<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao/documento-situacao-da-infancia-no-brasil-do-unicef.aspx>.

DA SILVA, E. Infância e Políticas. Brasil Escola, 2016. Disponível em:

<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/pedagogia/infancia-politicas.htm>. Acesso em : 18 de outubro de 2018.

TOLEDO, G. Criminalidade Infantil: Um problema que assola o Brasil. 2016.

Disponível em <file:///D:/Dados/Downloads/artigo%20criminalidade.pdf> Acesso em 22 de outubro de 2018.

Vítima ou Infrator: Série de reportagens mostra jovens na criminalidade no PI.

Piauí. Portal: G1, 02 de jun. 2014. Entrevista a Alberto Menezes.

ANDRADE, P. FARIELLO, L. Menores Infratores Internados no Brasil. 2018.

Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87990-ha-mais-de-22-mil-menores-infratores-internados-no-brasil> Acesso em 12 de janeiro de 2019.

MORAES, A. Jovens: Alvo fácil do crime organizado em Bauru. Bauru. Portal: TV TEM, 10 de dez. 2018.

TELLES, F. A normativa Internacional a proteção aos direitos de crianças e adolescentes. 2018. Disponível em:

<https://www.ebah.com.br/content/ABAAAgzKIAL/a-normativa-internacional-a-protecao-aos-direitos-criancas-adolescentes>. Acesso em 15 de janeiro de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010. Lex: legislação federal, Brasília, DF, 13 jul. 2010.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Le: legislação federal, Brasília, DF, 13 jul. 1990.